

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAL  
CPS Nº. 037/2024**

**CONTRATO VINCULADO AO OFÍCIO Nº 43411/2024.**

Contratação de empresa para a prestação de Serviços de manutenção preventiva, corretiva e higienização de aparelhos de climatização refrigeração e ares-condicionados, sem fornecimento de peças visando atender a Policlínica Estadual da Região Sudoeste - Quirinópolis.

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE**, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0001-51, com sede matriz na Rua Avelino de Faria nº. 200, Setor Central, Rio Verde (GO), Cep 75.901-140 e filial alocada a **Avenida Rui Barbosa nº 221, centro, Quirinópolis - GO, CEP: 75.860-000**, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO**, conforme disposições estatutárias da entidade, doravante denominado “CONTRATANTE” ou “IPGSE”.

**SANTER MED COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 26.862.704/0001-67, sediada na Rua C 267, nº 416, Quadra 609, Lote 04, Bairro Nova Suíça, Goiânia - GO, Goiás, CEP nº 74.280-290, neste ato representado por **FRIEDRICH DUTRA LOIOLA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 4606311, CPF nº 001.600.131-19, residente e domiciliado a Rua Laudemiro José Bueno, nº 313, S/N, Qd. 02, Lt. 25, AP 6, Setor Central, Rio Verde - GO, a seguir denominada “CONTRATADA”.

*O presente Contrato fundamenta-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, no Termo de Colaboração vigente com base no Ofício nº 43411/2024/SES-GO o qual versa acerca da celebração de Termo de Colaboração por meio de Dispensa de Chamamento Público fundamentada no inc. I, art. 30 da Lei nº13.019., na Lei Estadual 15.503/2015.*

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**I- OBJETO**

1. O objeto do presente instrumento contratual é a **execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e higienização de aparelhos de climatização refrigeração e ares-condicionados, sem fornecimento de peças visando atender a Policlínica Estadual da Região Sudoeste - Quirinópolis.**
2. O relacionamento técnico entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado através da Diretoria Técnica da **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis** e o Gestor designado pela CONTRATADA, sob supervisão da Superintendência IPGSE-Filial.
3. Os serviços serão realizados conforme o disposto abaixo:

**3.1.** Manutenção preventiva, corretiva e higienização de aparelhos de climatização, refrigeração e ar-condicionado, sem fornecimento de peças, para atender às necessidades da Policlínica Estadual da Região Sudoeste

**3.2.** A CONTRATADA se responsabilizará por todas as Manutenções Preventivas, que estarão ligadas à elaboração e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) da unidade.

**3.3.** O Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) será confeccionado respeitando todas as normativas do Ministério da Saúde e ANVISA e será formalizado por meio de ART própria vinculada ao CREA-GO.

**3.4.** O serviço de manutenção preventiva trata-se de uma ação planejada e sistemática de tarefas de prevenção periódica, e que envolve programas de inspeção, pequenos reparos, entre outros descritos nos itens abaixo.

**3.5.** Os serviços prestados de assistência técnica para manutenção somente serão aceitos se estiverem de acordo com a norma NBR 13.971/97 e com as normas de saúde e segurança do trabalho.

**3.6.** Após a realização da manutenção preventiva, mensalmente deverá ser enviado um relatório técnico simplificado para a Superintendência da Policlínica, contendo o controle de cada aparelho de ar-condicionado, através de um checklist das condições de cada máquina, conforme NBR 13.971/2014.

4. Será realizada pela CONTRATADA uma visita semanal.
5. A visita será planejada para garantir a eficiência necessária aos atendimentos.
6. A CONTRATADA estará disponível para atender até três chamados emergenciais ao longo de cada mês, tal abordagem permitirá um balanço eficaz entre eficiência e recursos.
7. A CONTRATADA fornecerá toda a documentação necessária conforme as legislações vigentes, incluindo:

- 7.1. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- 7.2. PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle);
- 7.3. Cronograma de Manutenção;
- 7.4. Outros documentos pertinentes.

8. Os valores pagos mensalmente pelos serviços serão conforme dispostos abaixo:

Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor Total
06 meses	Execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e higienização de aparelhos de climatização/refrigeração e ar-condicionados, sem fornecimento de peças.	R\$ 5.200,00	R\$ 31.200,00

9. Sem prejuízo de outros diretamente relacionados ao objeto contratual, compreendem-se como serviços de MANUTENÇÕES CORRETIVAS:

**9.1.** Manutenção que consiste em consertar ou reparar aparelhos de ar



condicionado que não estejam em pleno funcionamento, incluindo neste serviço a substituição de peças/componentes que sofreram falhas ou desgastes. É o conjunto de serviços executados nos equipamentos que apresentarem defeito em seu funcionamento, devendo esses reparos serem executados em caráter emergencial;

**9.2.** A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações, sem qualquer ônus adicional, sempre que algum aparelho de ar condicionado apresentar algum tipo de defeito ou parar de funcionar, inclusive quando for detectada durante a manutenção preventiva a necessidade de recuperação ou substituição de peças com avarias, que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos mesmos.

**9.3.** Caso seja necessária a remoção do equipamento para uma manutenção corretiva em local onde a empresa tenha melhores recursos técnicos, deverá ser preenchido um Termo de Retirada de Equipamento, contendo o número de tombamento do aparelho de ar condicionado e a descrição técnica do defeito, com autorização do Superintendente Operacional e Administrativo da Policlínica.

**9.3.1.** O prazo da execução será definido entre as partes e deverá ficar registrado em documento físico, ficando o transporte do equipamento por conta da CONTRATADA.

**9.4.** As Manutenções Corretivas poderão ser realizadas pela equipe em horário comercial ou mediante "chamado" em horários não comerciais, tendo a CONTRATADA um tempo de resposta de até seis horas.

**9.4.1.** Existindo necessidade de substituição de peças e acessórios, a CONTRATADA emitirá laudo/pedido e a providência destas peças/acessórios ficará a cargo da CONTRATANTE.

**9.5.** Caso haja necessidade de peças/acessórios serem compatíveis ou com especificações inerentes ao equipamento, a CONTRATADA poderá orçar e entregar no mínimo 03 (três) orçamentos de empresas para aprovação da diretoria da Policlínica/IPGSE.

**9.6.** A CONTRATADA poderá fornecer as peças, insumos e acessórios mediante Proposta de Fornecimento aprovada pela Superintendência Operacional e Administrativa da CONTRATANTE.

**10.** Instalações de novos equipamentos e mudança de Layout serão realizadas pela equipe técnica da CONTRATADA mediante chamado e planejamento prévio das ações.

**10.1.** Os materiais de instalação destas máquinas ficarão a cargo da CONTRATANTE.

**11.** Relatório de serviço executado com fotos e assinatura do engenheiro mecânico.

**12.** Os equipamentos alvo dos presentes serviços são:

ANDAR	SETOR	LOCAL	MODELO	CAPACIDADE EM BTU/s	MARCA
TERREO	ESPECIALIDADE MÉDICA	CONSULTÓRIO OFTALMOLÓGICO	SPLIT HE-WALL	18.000 BTU/S	TRANE
TERREO	ESPECIALIDADE MÉDICA	SALA ELETROENCEFALOGRAMA	SPLIT HE-WALL	12.000 BTU/S	TRANE
TERREO	ESPECIALIDADE MÉDICA	SALA ELETROCARDIOGRAMA	SPLIT HE-WALL	12.000 BTU/S	TRANE
TERREO	ESPECIALIDADE MÉDICA	SALA ECOCARDIOGRAMA	SPLIT HE-WALL	12.000 BTU/S	TRANE
TERREO	ESPECIALIDADE MÉDICA	SALA DA CURAT	SPLIT HE-WALL	12.000 BTU/S	TRANE
TERREO	ESPECIALIDADE MÉDICA	SALA HOLTER	SPLIT HE-WALL	12.000 BTU/S	TRANE
TERREO	ESPECIALIDADE MÉDICA	SALA DE TESTE ERGOMÉTRICO	SPLIT HE-WALL	23.000 BTU/S	TRANE
TERREO	ESPECIALIDADE MÉDICA	SALA DE CURATIVO 01	SPLIT HE-WALL	12.000 BTU/S	TRANE
TERREO	ESPECIALIDADE MÉDICA	SALA DE CURATIVO 02	SPLIT HE-WALL	12.000 BTU/S	TRANE
TERREO	ESPECIALIDADE MÉDICA	SALA DE PEQUENAS CIRURGIAS	SPLIT HE-WALL	12.000 BTU/S	TRANE
TERREO	ESPECIALIDADE MÉDICA	CONSULTÓRIO EM FRENTE CURATIVO S/N	SPLIT HE-WALL	12.000 BTU/S	TRANE
TERREO	CENTRAL	SALA SERVIÇO SOCIAL	SPLIT HE-WALL	9.000 BTU/S	TRANE
TERREO	CENTRAL	SALA DA OUVIDORIA	SPLIT HE-WALL	9.000 BTU/S	TRANE
TERREO	FARMÁCIA	RECEPÇÃO FARMÁCIA	SPLIT HE-WALL	23.000 BTU/S	TRANE
TERREO	FARMÁCIA	FARMÁCIA	SPLIT HE-WALL	23.000 BTU/S	TRANE
TERREO	FARMÁCIA	ADM. FARMÁCIA	SPLIT HE-WALL	23.000 BTU/S	TRANE
TERREO	FARMÁCIA	SALA DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS	SPLIT HE-WALL	12.00BTU/S	TRANE
TERREO	ALMOXERIFADO	ALMOXERIFADO	PISO TETO	36.000 BTU/S	TRANE
TERREO	ADM	RECEPÇÃO A.D.M	SPLIT HE-WALL	23.000 BTU/S	TRANE



TERREO	ADM	ADM. FINANÇAS E CONTABILIDADE	SPLIT HE-WALL	23.000 BTU/S	TRANE
TERREO	ADM	SALA DA CONTROLADORIA	SPLIT HE-WALL	9.000 BTU/S	TRANE
TERREO	ESPECIALIDADE MÉDICA	COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM	SPLIT HE-WALL	9.000 BTU/S	TRANE
TERREO	ADM	SALA DO RT. MÉDICO	SPLIT HE-WALL	9.000 BTU/S	TRANE
TERREO	ADM	SALA DE RECURSOS HUMANOS	SPLIT HE-WALL	9.000 BTU/S	TRANE
TERREO	ENDOSCOPIA	SALA DE LAVAGEM ENDOSCOPICA	SPLIT HE-WALL	9.000 BTU/S	TRANE
TERREO	ESPECIALIDADE MÉDICA	SALA DENSITOMETRIA	SPLIT HE-WALL	23.000 BTU/S	TRANE
TERREO	ESPECIALIDADE MÉDICA	RECEPÇÃO ENTREGA DE EXAMES IMAGEM	SPLIT HE-WALL	23.000 BTU/S	TRANE
TERREO	EXAMES DE IMAGEM	SALA DA ULTRASSONOGRAFIA 01	SPLIT HE-WALL	18.000 BTU/S	TRANE
TERREO	ESPECIALIDADE MÉDICA	SALA DO RAO X	PISO TETO	36.000 BTU/S	TRANE
TERREO	ESPECIALIDADE MÉDICA	SALA DE RECUPERAÇÃO	SPLIT HE-WALL	18.000 BTU/S	TRANE
TERREO	ESPECIALIDADE MÉDICA	SALA DO MAPA HOLTER	SPLIT HE-WALL	12.000 BTU/S	TRANE
TERREO	ESPECIALIDADE MÉDICA	SALA DE TRIAGEM	SPLIT HE-WALL	12.000 BTU/S	TRANE
TERREO	ESPECIALIDADE MÉDICA	ENTRE SALA DE TRIAGEM	SPLIT HE-WALL	12.000 BTU/S	TRANE
TERREO	FARMÁCIA	DEPÓSITO FARMACIA 01	SPLIT HE-WALL	12.000 BTU/S	TRANE
TERREO	FARMÁCIA	DEPÓSITO FARMACIA 02	SPLIT HE-WALL	18.000 BTU/S	TRANE
TERREO	ADM	SALA DE REUNIÃO	PISO TETO	36.000 BTU/S	TRANE
TERREO	EXAMES DE IMAGEM	TOMOGRAFIA	SPLITÕES	120.000 BTU/S	TRANE
TERREO	EXAMES DE IMAGEM	ENDOSCOPIA	SPLITÕES	120.000 BTU/S	TRANE
TERREO	EXAMES DE IMAGEM	MAMOGRAFIA	SPLITÕES	60.000 BTU/S	TRANE
TERREO	EXAMES DE IMAGEM	COLONOSCOPIA	SPLITÕES	60.000 BTU/S	TRANE
TERREO	EXAMES DE IMAGEM	SALA DA ULTRASSONOGRAFIA 02	SPLIT HE-WALL	18.000 BTU/S	TRANE
TERREO	TI	INFORMÁTICA	SPLIT HE-WALL	9.000 BTU/S	TRANE
TERREO	HEMODIÁLISE	RECEPÇÃO DO HALL DE ENTRADA	SPLIT K7	36.000 BTU/S	TRANE

TERREO	HEMODIÁLISE	SALA DA HEMODIÁLISE	SPLIT K7	36.000 BTU/S	TRANE
TERREO	ESPECIALIDADE MÉDICA	RECEPÇÃO MÉDICA	SPLIT K7	36.000 BTU/S	TRANE
TERREO	ESPECIALIDADE MÉDICA	RECEPÇÃO ESPECIALIDADE MÉDICA	SPLIT K7	36.000 BTU/S	TRANE
TERREO	CENTRAL	RECEPÇÃO CENTRAL	SPLIT K7	36.000 BTU/S	TRANE
TERREO	ADM	SALA DO CALL CENTER	SPLIT K7	36.000 BTU/S	TRANE
TERREO	EXAMES DE IMAGEM	RECEPÇÃO DE IMAGEM	SPLIT K7	36.000 BTU/S	TRANE
TERREO	HEMODIÁLISE	SALA DE EMERGÊNCIA DA HEMODIÁLISE	SPLIT HE-WALL	9.000 BTU/S	TRANE
TERREO	HEMODIÁLISE	SALA DA HEMODIÁLISE	PISO TETO	36.000 BTU/S	TRANE
TERREO	AMBULATÓRIO MULTIDISCIPLINAR	RECEPÇÃO LABORATÓRIO	SPLIT HE-WALL	23.000 BTU/S	TRANE
TERREO	LABORATÓRIO	ÁREA TÉCNICA LABORATÓRIO	SPLIT HE-WALL	12.000 BTU/S	TRANE
TERREO	LABORATÓRIO	COLETA INDIVIDUAL	SPLIT HE-WALL	12.000 BTU/S	TRANE
TERREO	LABORATÓRIO	SALA DE DEPÓSITO LABORATÓRIO	SPLIT HE-WALL	12.000 BTU/S	TRANE
TERREO	LABORATÓRIO	ADM LABORATÓRIO	SPLIT HE-WALL	12.000 BTU/S	TRANE
TERREO	AMBULATÓRIO MULTIDISCIPLINAR	MANUTENÇÃO PREDIAL	SPLIT HE-WALL	12.000 BTU/S	TRANE
TERREO	ORBIS	ENGENHARIA CLÍNICA	SPLIT HE-WALL	12.000 BTU/S	TRANE
TERREO	AMBULATÓRIO MULTIDISCIPLINAR	RECEPÇÃO DA MULT.	SPLIT HE-WALL	12.000 BTU/S	TRANE
TERREO	FISIOTERAPIA	SALA DE FISIOTERAPIA 01	SPLIT HE-WALL	12.000 BTU/S	TRANE
TERREO	FISIOTERAPIA	SALA DE FISIOTERAPIA 02	SPLIT HE-WALL	12.000 BTU/S	TRANE
TERREO	FISIOTERAPIA	SALA DE PREPARO ACOLHIMENTO	SPLIT HE-WALL	12.000 BTU/S	TRANE
TERREO	AMBULATÓRIO MULTIDISCIPLINAR	SALA CLÍNICA GERAL	SPLIT HE-WALL	12.000 BTU/S	TRANE
TERREO	AMBULATÓRIO MULTIDISCIPLINAR	SALA NUTRICIONISTA	SPLIT HE-WALL	12.000 BTU/S	TRANE
TERREO	AMBULATÓRIO MULTIDISCIPLINAR	SALA DO PSICOLOGIA	SPLIT HE-WALL	12.000 BTU/S	TRANE
TERREO	AMBULATÓRIO MULTIDISCIPLINAR	COPA	SPLIT HE-WALL	12.000 BTU/S	TRANE
TERREO	AMBULATÓRIO MULTIDISCIPLINAR	SALA DE ATENDIMENTO GLOBAL	SPLIT HE-WALL	23.000 BTU/S	TRANE



TERREO	TI	SALA DA TI	SPLIT HE-WALL	9.000 BTU/S	TRANE
TERREO	AMBULATÓRIO MULTIDISCIPLINAR	PREPARO ACOLHIMENTO GLOBAL	SPLIT HE-WALL	12.000 BTUS	TRANE
TERREO	ESPECIALIDADE MÉDICA	SALA CONSULTÓRIO 06	SPLIT HE-WALL	12.000 BTUS	TRANE
TERREO	ESPECIALIDADE MÉDICA	SALA CONSULTÓRIO 05	SPLIT HE-WALL	12.000 BTUS	TRANE
TERREO	ESPECIALIDADE MÉDICA	SALA DO EXPURGO	SPLIT HE-WALL	12.000 BTUS	TRANE
TERREO	ESPECIALIDADE MÉDICA	ARSENAL GUARDA ARMAZENAMENTO	SPLIT HE-WALL	12.000 BTUS	TRANE
TERREO	ESPECIALIDADE MÉDICA	SALA DE ARMAZENAMENTO	SPLIT HE-WALL	12.000 BTUS	TRANE
TERREO	ESPECIALIDADE MÉDICA	SALA DO CONSULTÓRIO 09	SPLIT HE-WALL	18.000 BTUS	TRANE
TERREO	EXAMES DE IMAGEM	COLONOSCOPIA	SPLIT HE-WALL	12.000 BTUS	TRANE
TERREO	ESPECIALIDADE MÉDICA	CONSULTÓRIO 08	SPLIT HE-WALL	12.000 BTUS	TRANE
TERREO	ESPECIALIDADE MÉDICA	CONSULTÓRIO 07	SPLIT HE-WALL	12.000 BTUS	TRANE
TERREO	ESPECIALIDADE MÉDICA	CONSULTÓRIO DE OFTALMO 01	SPLIT HE-WALL	12.000 BTUS	TRANE
TERREO	ESPECIALIDADE MÉDICA	CONSULTORIO DE OFTALMO 02	SPLIT HE-WALL	12.000 BTUS	TRANE
TERREO	LABORATÓRIO	RECEPÇÃO DE AXAMES LABORATORIA	SPLIT HE-WALL	18.000 BTU/S	TRANE
TERREO	FISIOTERAPIA	FISIOTERAPIA	SPLITÕES	120.000 BTU/S	TRANE

## II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

13. O presente contrato tem fundamento no Termo de Colaboração vigente com base no Ofício nº 43411/2024/SES-GO, que versa sobre a celebração de Termo de Colaboração por meio de Dispensa de Chamamento Público, conforme o inciso I do art. 30 da Lei nº 13.019/2014 e a Lei Estadual nº 15.503/2015. Esta modalidade de contratação é realizada em caráter emergencial, devido à importância dos serviços prestados para atender à Policlínica e garantir a celeridade nos procedimentos necessários. Parte do caráter emergencial deste contrato se deve ao fato de que a Policlínica está em processo de transição de gestão, o que impõe um curto prazo para a celebração dos contratos essenciais para o bom funcionamento da unidade. Além do caráter específico da contratação, a

regularidade do termo está em conformidade com os artigos 2º, VI e IX, e o artigo 16º (caput) da RN nº 01/2021, que institui o Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos do IPGSE. Todo o trâmite visa assegurar a continuidade do funcionamento e garantir plena eficiência à unidade hospitalar, prevenindo prejuízos sociais de qualquer ordem.

### III – VIGÊNCIA

---

14. O Contrato terá vigência pelo período de **180 dias, contados a partir do dia 26 de julho de 2024**, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido na RN nº. 01/2021-IPGSE, após manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo, não se operando prorrogação automática.

15. Para os fins do prazo estipulado no caput, o início da vigência contratual conta-se a partir da data supramencionada.

15.1. Em caso de extinção do **Termo de Colaboração** ao qual esta contratação está vinculada, por qualquer motivo, o presente Contrato será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação. Nesta situação excepcional, nenhuma das partes poderá exigir qualquer espécie de indenização, penalidade ou continuidade, salvo os direitos e obrigações residuais pelos serviços prestados até a extinção.

15.2. Na hipótese de suspensão do **Termo de Colaboração** ao qual esta contratação está vinculada, ou em qualquer outra hipótese a paralização dos serviços a ele atinentes, o presente Contrato poderá ser imediatamente suspenso, a critério do CONTRATANTE, não gerando em favor das partes direitos ou obrigações, salvo as assumidas antes do evento fatídico.

### IV- VALORES

---

16. Como contrapartida pela execução dos serviços deste Contrato, o CONTRATANTE pagará o valor especificado abaixo, conforme a produtividade definitivamente atestada e comprovada, quantia sobre a qual não incidirá nenhum outro acréscimo a qualquer título remuneratório, observadas as hipóteses previstas neste contrato:

17. **O valor mensal (estimado) será de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).**

18. **O valor global (estimado) é de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).**

19. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou não validados, o IPGSE deverá descontar o valor do repasse a ser feito a CONTRATADA mediante apuração proporcional, somado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, que poderá ser reduzida ou isentada a juízo do IPGSE.

20. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o IPGSE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva a CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, podendo esta ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.



## V- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21. O CONTRATADO deve providenciar mensalmente a emissão da **Nota Fiscal**, conforme os valores contratados e apurados, a qual deverá vir instruída com os respectivos documentos:

- 21.1. Certidão de Regularidades Fiscal Federal (Conjunta e Previdenciária);
- 21.2. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);
- 21.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- 21.4. Certidão de Regularidades com a Justiça do Trabalho;
- 21.5. Relatório de produção ou dos serviços prestados no período, encaminhado em papel timbrado do CONTRATADO e com assinatura do mesmo.

22. A **NOTA FISCAL** deve ter seu conteúdo preenchido com os seguintes dados, nesta ordem:

*O Contrato fundamenta-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, no Termo de Colaboração vigente com base no Ofício nº 43411/2024/SES-GO.*

CPS Nº. 037/2024

OBJETO: *Serviços de manutenção preventiva, corretiva e higienização de aparelhos de climatização refrigeração e ares-condicionados, sem fornecimento de peças.*

PERÍODO: *mês/ano*

DADOS BANCÁRIOS: *XXX*

Aceita o abatimento do valor referente a taxa bancária "TED" (*caso a instituição bancária faça essa cobrança*)

Serviço prestado e/ou relacionado a **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis.**

23. A documentação deverá ser protocolizada na sede do CONTRATANTE, mediante entrega física do documento e/ou envio por endereço eletrônico (e-mail).

24. Após a assinatura do contrato e a instalação dos serviços, será emitida nota fiscal com boleto bancário para vencimento do pagamento em 28 dias.

25. O pagamento será realizado em prazo não superior a 15 (quinze) dias após o recebimento e validação de todos os documentos.

26. É obrigação do CONTRATADO manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

27. O presente contrato é atrelado aos recursos financeiros oriundos do **Termo de Colaboração** vigente, não incidindo, sob nenhum pretexto, juros ou multas em caso de mora financeira da CONTRATANTE.

## VI- REAJUSTE DO CONTRATO

28. O Contrato poderá ser reajustado após 12 meses estritos e aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando a adequação aos novos preços de

mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

**29.** A manifestação de interesse das Partes sobre a renovação deverá ser realizada por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao término da vigência contratual.

## **VII- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

---

**30.** As relações institucionais entre as partes serão realizadas através dos Superintendentes do IPGSE - Policlínica e o CONTRATADO.

**31.** A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela Diretoria da unidade hospitalar da **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis**, cabendo a esta a validação dos serviços e o aceite da fatura, facultando-lhe a designação de auxiliar.

**32.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

**33.** A fiscalização do CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando autonomia técnica do CONTRATADO sobre os mesmos.

## **VIII- OBRIGAÇÕES DO IPGSE**

---

**34.** Além dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se ainda o CONTRATANTE a:

**34.1.** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme prazo e condições de pagamento estabelecidas;

**34.2.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO, no que couber;

**34.3.** Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pelo CONTRATADO.

**34.4.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO;

**34.5.** Promover o acesso de pessoal autorizado pelo CONTRATADO às suas instalações, desde que devidamente identificados, observadas as normas de segurança local e as previstas em lei;

**34.6.** Notificar, por escrito, o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**34.7.** Orientar, por escrito, o CONTRATADO sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;



## **IX- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**35.** São Obrigações Gerais do contratado, sem prejuízo dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outros cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados:

**35.1.** Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado objeto deste instrumento contratual, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor;

**35.2.** Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços descritos no objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza;

**35.3.** Decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;

**35.4.** Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade;

**35.5.** Comunicar prontamente, por escrito, ao CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;

**35.6.** Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

**35.7.** Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

**35.8.** Respeitar, por si, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, bem como as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do hospital;

**35.9.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;

**35.10.** Acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;

**35.11.** Fornecer, subsidiar e esclarecer ao CONTRATANTE, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se aos serviços objeto deste Contrato;

**35.12.** Manter um número de telefone para atendimento, preferencialmente todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações e saneamento de eventuais falhas nos serviços e/ou para substituição ou reposição de materiais e/ou pessoal;

**35.13.** Informar o CONTRATANTE todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (inclusive fax e whatsapp), sob pena de arcar com

prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatado pelo CONTRATANTE para qualquer finalidade;

**35.14.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;

**35.15.** Garantir a confidencialidade das informações a serem obtidas durante os trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e negócios da empresa, sendo estas consideradas confidenciais e mantidas no arquivo da empresa com circulação restrita. As referidas informações somente serão exibidas a terceiros mediante consentimento expresso;

**35.16.** Prestar os serviços de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados;

**35.17.** Não fornecer qualquer material sem a autorização de pessoa responsável do CONTRATANTE;

**35.18.** Remeter todas as correspondências destinadas à CONTRATANTE decorrentes da execução deste contrato ao Serviço de Protocolo da unidade, devidamente relacionados;

**35.19.** Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;

**35.20.** Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

**35.21.** Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato;

**35.22.** Responsabilizar por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

**35.23.** Responsabilizar pelas despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada pelo Contratado durante a execução dos serviços, ainda que no recinto das unidades;

**35.24.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que venham a ocorrer serem sanadas de imediato, fazendo constar no Livro de Ocorrência o fato.

**35.25.** Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir o IPGSE da relação processual quando chamada em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o IPGSE dispender para sua defesa, inclusive diária, locomoção



e honorário de advogados, sem prejuízo da retenção do valor reclamado pelo IPGSE.

**35.26.** Solicitar autorização por escrito do IPGSE nas hipóteses de subcontratação permitidas pela Lei e demais atos normativos que fundamentam a presente contratação.

**35.27.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

## **X- RESCISÃO**

---

**36.** A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e nas normas pertinentes.

**37.** Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para a RESCISÃO DESTE CONTRATO PELO IPGSE:

**37.1.** O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pelo CONTRATADO;

**37.2.** O término do **Termo de Colaboração** ao qual está vinculado o presente instrumento contratual;

**37.3.** Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;

**37.4.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pelo CONTRATADO;

**37.5.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pelo CONTRATADO,

**37.6.** A lentidão na execução dos serviços, que leve o IPGSE a presumir a não conclusão dos serviços dentro do prazo e condições estabelecidas, facultando ao IPGSE a abertura de prazo para justificativa ou saneamento das deficiências pelo CONTRATADO;

**37.7.** O atraso injustificado no início dos serviços;

**37.8.** A paralização dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**37.9.** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

**37.10.** A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado;

**37.11.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;

**37.12.** O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio pela Coordenação do CONTRATANTE;

**37.13.** A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

- 37.14.** O descumprimento de qualquer item da Política Anticorrupção descrita no presente contrato;
- 37.15.** A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com eficácia imediata.
- 37.16.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- 37.17.** Constituem motivos de Rescisão deste Contrato pelo CONTRATADO, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência:
- 37.18.** O descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATANTE;
- 37.19.** Atraso financeiro por parte do CONTRATANTE, observada as disposições deste Contrato;
- 37.20.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- 37.21.** A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.
- 37.22.** Em qualquer hipótese de rescisão, em se tratando de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pelo CONTRATADO pelo período de até 30 (trinta) dias ou até que o CONTRATANTE formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional ao CONTRATADO por esse período, sob pena de responder por perdas e danos eventualmente imputados ao CONTRATANTE.

## **XI- DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

- 38.** Para todos os efeitos legais, o CONTRATADO reconhece a inexistência de vínculos entre o IPGSE e as organizações sociais de saúdes que geriam anteriormente a **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis**, isentando o IPGSE de quaisquer débitos e obrigações relacionadas a prestações de serviços na **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis** em período anterior ao da presente contratação.
- 39.** O CONTRATADO declara que tem ciência e cumprirá os termos das Políticas de Integridade (Compliance) do IPGSE disponibilizados no seu sítio eletrônico.
- 40.** O CONTRATADO declara que tem ciência dos requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (*Terceirização*), notadamente os artigos 4º-A e 4º-B.
- 41.** Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 42.** Compete ao IPGSE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 43.** O presente Contrato será de público acesso por meio do sítio eletrônico do IPGSE, podendo o seu objeto ser auditado por este a qualquer tempo, de modo que o CONTRATADO



abre mão, exclusivamente em favor do CONTRATANTE, de qualquer sigilo que possa recair sobre a presente avença.

## XII- FORO CONTRATUAL

---

44. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).

45. Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Quirinópolis (GO), 26 de julho de 2024



INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE  
Contratante



SANTER MED COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA  
Contratado

Testemunha 1:

Danny Maria

Nome | CPF:

703.709.021-22

Testemunha 2:

Sandro Teles Silva

Nome | CPF:

05248570166